

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO**

LAUANA EDUARDA GARCIA CASSIMIRO

**MODIFICAÇÃO DO PRENOME E PERFORMANCES DE GÊNERO NO
REGISTRO CIVIL SOB A PERSPECTIVA DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**RUBIATABA/GO
2023**

LAUANA EDUARDA GARCIA CASSIMIRO

**MODIFICAÇÃO DO PRENOME E PERFORMANCES DE GÊNERO NO
REGISTRO CIVIL SOB A PERSPECTIVA DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

Projeto de monografia apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor especialista Marcus Vinicius Silva Coelho.

**RUBIATABA/GO
2023**

LAUANA EDUARDA GARCIA CASSIMIRO

**MODIFICAÇÃO DO PRENOME E PERFORMANCES DE GÊNERO NO
REGISTRO CIVIL SOB A PERSPECTIVA DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

Projeto de monografia apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor especialista Marcus Vinicius Silva Coelho.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM 10/06/2023

Marcus Vinicius Silva Coelho
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Rogério Lima
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Lucivânia C. D. Oliveira
Examinadora
Professora da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Dedico este trabalho a todo o curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, corpo docente e discente, a quem fico lisonjeada por dele ter feito parte. Aos meus pais. Dedico este trabalho a todos os que me ajudaram ao longo desta caminhada.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, que é a minha força, minha fonte de motivação e inspiração, é o fundamento em que estão firmados os meus pés. A instituição de ensino Faculdade Evangélica de Rubiataba, por todo o suporte, incentivo e condições de realizar este trabalho. Ao meu orientador e todos os professores que contribuíram e ajudaram no desenvolvimento de conteúdo e na confecção dessa monografia. À minha mãe por ser a minha principal mestra e educadora e por ajudar a tornar possíveis todos os sonhos que já tive.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar a mudança de nome no registro civil e suas implicações legais, com foco na jurisprudência. Os objetivos específicos incluem estudar os direitos de personalidade relacionados ao nome e gênero, analisar a legislação de registros públicos e suas consequências para a alteração do nome, e pesquisar sobre a mudança de nome e expressões de gênero de acordo com o Tribunal de Justiça de Goiás. A mudança paradigmática no direito civil e a valorização dos direitos de personalidade têm levado a uma nova abordagem personalizada dos direitos, colocando o ser humano no centro do sistema civil, em vez de priorizar o caráter patrimonialista das relações como antes. A questão central deste trabalho é investigar os impactos na proteção da personalidade civil decorrentes da ausência de legislação e jurisprudência do TJGO em relação à necessidade ou não de autorização judicial e/ou cirurgia de redesignação sexual para alteração de nome. As hipóteses abordadas são se é necessário autorização judicial e cirurgia de redesignação sexual para a mudança de nome, ou se não é necessário. Para isso, será utilizado o método indutivo, através de pesquisas e dissertações sobre decisões do Tribunal Superior de Goiás em relação à mudança de nome.

Palavras-chave: Modificação do Prenome. Registro Civil. Gênero.

ABSTRACT

The objective of this work is to analyze the change of name in the civil registry and its legal implications, focusing on jurisprudence. Specific objectives include studying personality rights related to name and gender, analyzing public records legislation and its consequences for name change, and researching name change and gender expressions according to the Court of Justice of Goiás. The paradigm shift in civil law and the appreciation of personality rights have led to a new personalized approach to rights, placing the human being at the center of the civil system, instead of prioritizing the patrimonial character of relationships as before. The central issue of this work is to investigate the impacts on the protection of civil personality arising from the absence of legislation and jurisprudence of the TJGO regarding the need or not for judicial authorization and/or sex reassignment surgery for name change. The hypotheses addressed are whether judicial authorization and sexual reassignment surgery are necessary for the name change, or whether it is not necessary. For this, the inductive method will be used, through research and dissertations on decisions of the Superior Court of Goiás regarding the name change.

Keywords: Change of First Name. Civil Registry. Gender.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI Ação Direta de Inconstitucionalidade

APUD. Citado por

ART. Artigo

IN VERBIS Nesses termos

P. Página

RE Recurso Especial

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. O NOME E A IDENTIDADE PESSOAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL	
14	
1.2 PRENOME E INCLUSÃO SOCIAL	19
1.3 PERFORMANCES DE GÊNERO E IDENTIDADE.....	19
2. DO PRENOME E PERFORMANCES DE GÊNERO NO REGISTRO CIVIL	
SOB A PERSPECTIVA DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO	
ESTADO DE GOIÁS	21
2.1 ANÁLISE DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE EM UMA PERSPECTIVA	
CIVIL – CONSTITUCIONAL	24
2.2 DA PROTEÇÃO DO NOME COMO DIREITO DA PERSONALIDADE.....	27
2.3 DA DIVERSIDADE DE IDENTIDADE DE GÊNERO.....	29
3. IMPACTOS SOCIAIS DA MODIFICAÇÃO DO PRENOME E	
PERFORMANCES DE GÊNERO.....	31
3.1 INCLUSÃO E DIGNIDADE DAS PESSOAS TRANSGÊNERO	34
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52
REFERÊNCIAS.....	57

INTRODUÇÃO

É sabido que a paradigmática mudança do direito civil e a observância dos direitos de personalidade sob um prisma valorativo, tem provocado uma repersonalização dos direitos, colocando a pessoa humana no centro de um sistema civil-material, abandonando parcialmente o caráter patrimonialista das relações, que antes era o elemento unificador do direito civil.

Essas mudanças trazem uma interpretação mais aberta do direito civil e conseqüentemente práticas resultantes dessa repersonalização, alinhadas à despatrimonialização, buscando um olhar sincero e aplicação de direitos com fulcro na dignidade da pessoa humana.

Neste aspecto, de singular relevância têm-se os direitos de personalidade relativos ao prenome (nome) que possuem funções unidimensionais e alcançam todas as pessoas. O nome é em muitos aspectos a história de vida de cada um, um sinal designativo, simples, que traz consigo memórias e afetos.

Logo, o nome passa a ser um identificador, com características relativas ao sexo da pessoa e com o qual cada uma passa a se familiarizar. No que tange a isso, criam-se mecanismos para que cada pessoa possa ser chamada de acordo com aquilo que se identifica, possibilitando a alteração do prenome para aquele que assim desejar, de acordo com as performances de gênero.

Haja vista a necessidade de aceitação por parte das pessoas que vivenciam a mudança de gênero e a efetivação dos seus direitos, bem como a inegável realidade de que a sociedade reluta em aceitar alguns padrões de comportamento e o desejo de algumas pessoas em se identificar com um sexo diferente daquele que nasceu, o presente trabalho busca realizar um profundo estudo, acerca da possibilidade de mudança de prenome no registro civil sob a perspectiva da jurisprudência do Tribunal de Goiás, além dos impasses que as pessoas encontram para conseguir a efetiva mudança e os trâmites corridos no decorrer deste.

A problemática do trabalho se amolda em: quais os impactos na proteção da personalidade civil da ausência da legislação e da jurisprudência do TJGO sobre a (des)necessidade de autorização judicial e/ou cirurgia de redesignação sexual para alteração do nome? As hipóteses são duas: Se é necessário autorização judicial e

cirurgia de redesignação sexual para a mudança do prenome. Se não é necessário autorização judicial e cirurgia de redesignação sexual para a mudança do prenome.

O objetivo geral é analisar a mudança do prenome no registro civil, as implicações decorrentes destas, bem como a jurisprudência. Os objetivos específicos são três: estudar os direitos de personalidade relativos ao nome e gênero; pesquisar a lei de registros públicos e as implicações desta na alteração do prenome; perscrutar sobre a alteração do prenome e performances de gênero sob a ótica do Tribunal de Justiça de Goiás.

Para isso, foi desenvolvida: a leitura do título IV, capítulo I da doutrina de Direito Civil de Cristiano Farias; Felipe Netto e Nelson Rosenvald (2018); leitura e análise das páginas 113 a 140 do livro de Direito Civil de Cristiano Farias; Felipe Netto e Nelson Rosenvald (2018); estudo da parte geral (capítulo 1) da doutrina de Direito Civil de Cristiano Farias; Felipe Netto e Nelson Rosenvald (2018); análise do capítulo 2 da doutrina de Direito Civil de Cristiano Farias; Felipe Netto e Nelson Rosenvald (2018); leitura e análise da monografia de autoria de Rodrigo da Cruz, publicada em 2009, no sítio da Univali;

O segundo objetivo, que consiste em analisar a lei de registros públicos e as implicações desta na alteração do prenome, será completado através do método indutivo. Assim será levantado o estudo da lei de registros públicos (6.015/73), suas características, a previsão legal de alteração do prenome alinhado à dignidade da pessoa humana.

O caminho desenvolvido contará com: análise dos artigos 56, 57 e 58 da lei 6.015 de 1973; leitura e análise do capítulo 2 do livro “Registro civil das pessoas naturais – temas atuais”, (2020); leitura e análise do capítulo 20 do livro “Registro civil das pessoas naturais – temas atuais”, (2020); análise da lei 6.015/73 na doutrina de Legislação Notarial e de registros Públicos de Martha El Debs (2020); leitura e análise da monografia de autoria de Carolina Cravo de Azevedo, publicada em 2017, no sítio da UNIRIO; leitura da monografia de autoria de Daiane de Moraes (Alteração do prenome e do gênero da pessoa transgênero no Registro Civil) publicada em 2018, no sítio da Anima.

Por último o terceiro objetivo, visa responder a problemática e através do método indutivo, pesquisar e dissertar acerca das decisões do Tribunal Superior do Estado de Goiás (caso concreto) em relação a necessidade ou não de cirurgia ou autorização judicial para mudança de prenome. Logo: realizar-se-á uma pesquisa no

site dos Tribunais, com a finalidade de encontrar casos concretos que aludem ao tema: Tribunal de Justiça de Goiás (necessidade autorização judicial) Tribunal de Justiça de Goiás (necessidade de cirurgia de redesignação sexual).

1. O NOME E A IDENTIDADE PESSOAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O nome é um dos elementos mais importantes da identidade pessoal, constituindo uma forma de expressão da individualidade e da personalidade de cada pessoa. Além disso, o nome tem um valor simbólico e social, sendo utilizado em diversos contextos para identificar e diferenciar as pessoas. Nesse sentido, o nome pode ser considerado como um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal e por diversas normas internacionais de direitos humanos. (PIOVESAN, 2002)

O direito ao nome está previsto no artigo 16 do Código Civil brasileiro, que estabelece que "toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome". Esse direito está diretamente relacionado à identidade pessoal, que engloba não apenas o nome, mas também outros elementos, como a aparência física, a orientação sexual, a identidade de gênero, a nacionalidade, entre outros. (MORAES, 2022)

A identidade pessoal, por sua vez, é um dos pilares da dignidade humana, reconhecido como um valor supremo pela Constituição Federal brasileira. Nesse sentido, a garantia do direito ao nome e à identidade pessoal é essencial para a proteção da humanidade e para a promoção da igualdade e da justiça social. (SILVA, 2018)

Nesse sentido, a identidade pessoal pode ser definida como o conjunto de características que distinguem uma pessoa das outras, incluindo o nome, a aparência física, a idade, a filiação, a nacionalidade, entre outros. Já o nome é a principal forma de identificação de uma pessoa na sociedade, sendo utilizado em documentos oficiais, relações comerciais, entre outros. Por isso, a proteção do nome e da identidade pessoal é essencial para garantir a plena participação do indivíduo na vida em sociedade.

No entanto, ainda existem desafios em relação ao reconhecimento e à proteção do direito ao nome e à identidade pessoal, especialmente no que diz respeito às pessoas trans e travestis. Muitas vezes, essas pessoas são obrigadas a utilizar um nome que não condiz com sua identidade de gênero, o que pode gerar uma série de problemas emocionais, sociais e jurídicos. (FERNANDES, 2019)

No Brasil, a proteção do nome e da identidade pessoal está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Além disso, o Código Civil brasileiro também trata da proteção do nome, estabelecendo que “ninguém pode ser constrangido a usar ou abster-se de usar o seu nome, salvo em caso de imposição legal” (artigo 16).

Nesse sentido, a jurisprudência brasileira tem avançado em relação ao reconhecimento do direito das pessoas trans e travestis de modificar seu nome e sexo nos documentos pessoais, de forma a adequá-los à sua identidade de gênero. Essa questão foi abordada recentemente pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu o direito à mudança de nome e gênero nos registros civis de pessoas trans sem a necessidade de realização de cirurgia de redesignação sexual ou autorização judicial. (MOTTA, 2018)

No entanto, apesar das garantias legais, a violação da identidade pessoal e do nome ainda é comum na sociedade brasileira, especialmente em relação a grupos vulneráveis, como as mulheres, as pessoas LGBTQ+ e as populações indígenas e quilombolas. Muitas vezes, essas violações ocorrem por meio de preconceitos e discriminações, como o uso de apelidos pejorativos ou a recusa em reconhecer a identidade de gênero de uma pessoa.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a proteção do nome e da identidade pessoal deve ser entendida não apenas como um direito individual, mas como um direito coletivo, que envolve a promoção da igualdade e da dignidade humana para todos os membros da sociedade. Para tanto, é fundamental que haja uma cultura de respeito à diversidade e à individualidade, e que as instituições públicas e privadas estejam preparadas para lidar com casos de violação da identidade pessoal e do nome.

Uma das formas de garantir a proteção do nome e da identidade pessoal é por meio da inclusão de dados pessoais em sistemas de identificação civil, como os documentos de identidade, carteiras de motorista e passaportes. No entanto, é importante que esses sistemas sejam construídos de forma a garantir a privacidade e a segurança dos dados pessoais, evitando o seu uso indevido ou a sua exposição a terceiros. Além disso, é fundamental que esses sistemas sejam acessíveis a todos os membros da sociedade, independentemente da sua raça, gênero, orientação sexual,

religião ou origem étnica, garantindo assim a igualdade de acesso aos direitos e serviços públicos.

Outra forma de garantir a proteção do nome e da identidade pessoal é por meio do reconhecimento legal da identidade de gênero. Muitas pessoas transgêneras e não-binárias enfrentam dificuldades para ter o seu nome e a sua identidade de gênero reconhecidos legalmente, o que pode resultar em violações de direitos e dificuldades em acessar serviços e direitos básicos, como a saúde e a educação. Por isso, é fundamental que o Estado adote medidas para garantir o reconhecimento legal da identidade de gênero, como a possibilidade de mudança de nome e de gênero em documentos oficiais.

Além disso, é importante que haja políticas públicas voltadas para a promoção da diversidade e da igualdade de gênero, incluindo ações afirmativas que garantam a inclusão de grupos historicamente marginalizados. Isso pode incluir a implementação de políticas de cotas em universidades e no mercado de trabalho, campanhas de conscientização sobre a importância da diversidade e da inclusão, entre outras medidas.

Por fim, é fundamental que a proteção do nome e da identidade pessoal seja garantida em todas as esferas da sociedade, incluindo as relações comerciais e contratuais. Isso pode ser feito por meio da implementação de medidas de proteção de dados pessoais, que garantam a privacidade e a segurança das informações dos consumidores e dos usuários de serviços. Além disso, é importante que as empresas e as organizações respeitem a identidade de gênero e a diversidade dos seus funcionários e clientes, adotando medidas para evitar a discriminação e a violação de direitos.

Em resumo, o nome e a identidade pessoal são direitos fundamentais que devem ser protegidos e garantidos pelo Estado e pela sociedade como um todo. A sua violação pode resultar em violações de outros direitos fundamentais, como a liberdade, a privacidade e a dignidade humana. Por isso, é fundamental que haja uma cultura de respeito à diversidade e à individualidade, e que sejam adotadas medidas concretas para garantir a proteção do nome e da identidade pessoal em todas as esferas da sociedade.

1.1 DO PRENOME E PERFORMANCES DE GÊNERO

O prenome e performances e gênero, suas espécies, e as formas, através de conceitos doutrinários encontrados na pesquisa. Só a partir de então, conseguiremos entender o real problema da ausência de legislação específica para a temática, e suas consequências práticas, tanto no aspecto jurídico, como também nos aspectos sociais e comunitários.

O prenome no seu significado *stricto sensu* é definido como: Nome de batismo; nome que vem antes do sobrenome, antes do nome de família; nome próprio: João é o seu prenome, Santos é o seu sobrenome. Etimologia (origem da palavra prenome). Pré- com sentido de anterior + nome.

O prenome é parte requisitória nos registros civis de nascimento (art. 54, 4º, LRP), casamento (art. 70, 1º, LRP) e nos de óbito (art. 80,3º, LRP). Cuida-se de questão de personalidade nata, para passu, não existe direito adquirido quanto ao prenome, sua escolha é livre, cabe ao Estado apenas proibir aqueles capazes de gerar constrangimento e humilhação (art. 55, parágrafo único, LRP). Doutrinadores entendem que o registro do prenome no registro de nascimento tem resultado constitutivo, vez que, cuida de um direito nato.

Sendo obrigatório em caso de nascimento de irmãos gêmeos ou ainda de irmãos com igual primeiro nome, o uso de prenome duplo, a fim de que possa diferenciá-los. Já o sobrenome é o elemento utilizado dentro do direito civil para “caracterizar” um indivíduo, diferenciando de outros que possuam o mesmo prenome.

Existe ainda a figura do Agnome, que é um elemento utilizado pós prenome e sobrenome, para diferenciar pessoas homônimas, como por exemplo, em algumas núcleos familiares, membros que possuem o mesmo nome (prenome) e sobrenome, por conseguinte, para diferenciá-los, utiliza-se, o agnome, como exemplo: Segundo, Junior, Neto, Filho, Sobrinho. Destaca-se que a mudança de nome (prenome) de nada interfere nos nomes de família.

A explicação se dá pela natureza jurídica diferente dos sobrenomes, haja vista que sua finalidade é estritamente identificar grupos familiares, e até etnias. Nesse sentido, em regra, é irregular, um membro dispor de algo que “não é seu”. Convém lembrar que o novo prenome será definitivo dentro do sexo a que corresponder. Daí

surge a questão? a sua alteração somente poderá ser promovida mediante decisão judicial? Questão que será respondida nas próximas sessões.

Quanto a performance de gênero, temos que este é um conceito doutrinário, melhor definido por Gender Trouble, em seu livro de 1990, ele defende que, o indivíduo nascer no gênero homem ou mulher não é determinante para seu comportamento quanto ser.

Ao contrário, os seres humanos, moldam seu comportamento de acordo com situações e maneiras específicas visando a aceitação em sociedade, ou, ao menos para se encaixar em determinado “grupo”. A perspectiva de gênero é uma atitude e/ou performance. Quanto ao ato, podemos definir como a forma como uma pessoa se expressa, gesticula, anda, fala, veste, comporta, etc. Essa “atuação” é a dita performance de gênero”. O que o senso comum da sociedade entende ser o gênero de uma indivíduo, nada mais é que, sua performance realizada com o intuito de se adaptar às taxações sociais, o que não condiz com a realidade do indivíduo quanto a sua da 'identidade de gênero'.

Haja vista a necessidade de aceitação por parte das pessoas que vivenciam a mudança de gênero e a efetivação dos seus direitos, bem como a inegável realidade de que a sociedade reluta em aceitar alguns padrões de comportamento e o desejo de algumas pessoas em se identificar com um sexo diferente daquele que nasceu, o presente trabalho busca realizar um profundo estudo, acerca da possibilidade de mudança de prenome no registro civil sob a perspectiva da jurisprudência do Tribunal de Goiás, além dos impasses que as pessoas encontram para conseguir a efetiva mudança e os trâmites corridos no decorrer deste.

O prenome é geralmente atribuído às pessoas ao nascer, de acordo com a aparência física dos genitais. No entanto, esse processo não considera a identidade de gênero da pessoa, que pode não corresponder àquele atribuído. Por exemplo, uma pessoa designada masculina ao nascer pode não se identificar como tal e preferir um nome que reflita sua identidade feminina. O contrário também é válido.

Esse desencontro entre o prenome atribuído e a identidade de gênero pode gerar desconforto e dificuldades na vida da pessoa. Estudos mostram que a utilização de um prenome que corresponde à identidade de gênero de uma pessoa é fundamental para seu bem-estar psicológico e emocional (Singh e Gotell, 2016). O uso do prenome desejado é uma forma de reconhecimento da identidade da pessoa e, portanto, é essencial para sua saúde mental.

1.2 PRENOME E INCLUSÃO SOCIAL

Além disso, o uso do prenome desejado também é importante para a inclusão social da pessoa. A falta de reconhecimento do prenome pode levar a situações constrangedoras e discriminatórias em espaços públicos e privados. Por exemplo, um nome feminino para um homem transgênero pode gerar constrangimento em locais como consultórios médicos e escolas.

A inclusão social e a aceitação da identidade de gênero de uma pessoa são fundamentais para sua qualidade de vida. O uso do prenome escolhido pela pessoa é uma forma de demonstrar respeito e inclusão, favorecendo a criação de ambientes seguros e acolhedores para indivíduos transgênero e não conformes com o gênero atribuído ao nascer.

1.3 PERFORMANCES DE GÊNERO E IDENTIDADE

As performances de gênero são outra forma de manifestação da identidade de gênero. Através de gestos, roupas, maquiagem e outros elementos, uma pessoa pode expressar sua identidade de gênero e se reconhecer em um grupo social. No entanto, essa forma de expressão pode ser limitada pela normatividade de gênero imposta pela sociedade.

As performances de gênero podem ser percebidas como uma ameaça à ordem social, especialmente quando fogem ao binário de gênero tradicional. Por isso, indivíduos que não se conformam com as normas de gênero podem sofrer discriminação e violência, o que dificulta sua expressão de gênero e a construção de sua identidade.

É fundamental que a sociedade reconheça a diversidade de performances de gênero e respeite a identidade de cada pessoa. Isso implica em não limitar as formas de expressão de gênero e em não julgar as performances de gênero alheias. O respeito à diversidade de performances de gênero também inclui o reconhecimento e

a aceitação de indivíduos não binários, cuja identidade de gênero não se enquadra no sistema binário masculino/feminino.

A relação entre o prenome e as performances de gênero é complexa e fundamental para a construção da identidade de cada indivíduo. O uso do prenome desejado é uma forma de reconhecimento da identidade de gênero e favorece a inclusão social e a qualidade de vida de pessoas transgênero e não conformes com o gênero atribuído ao nascer. As performances de gênero, por sua vez, são uma forma de expressão da identidade de gênero e devem ser reconhecidas e respeitadas pela sociedade.

2. DO PRENOME E PERFORMANCES DE GÊNERO NO REGISTRO CIVIL SOB A PERSPECTIVA DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

O prenome é um dos elementos fundamentais do registro civil, pois é a partir dele que se identifica a pessoa. Porém, em algumas situações, pode ocorrer o desejo de mudança do prenome, seja por razões pessoais ou por questões de gênero. Nesses casos, é necessário que sejam respeitados os direitos fundamentais da pessoa, como a liberdade de expressão e a identidade de gênero.

O TJGO tem se mostrado sensível a essa questão e tem reconhecido o direito à alteração do prenome de acordo com a identidade de gênero da pessoa. Um exemplo disso é o julgamento do Agravo de Instrumento nº 5295675.67.2019.8.09.0000, em que foi reconhecido o direito de uma pessoa transexual à alteração do prenome no registro civil.

Além disso, o TJGO também tem reconhecido o direito à alteração de performances de gênero no registro civil. Um exemplo disso é o julgamento do Agravo de Instrumento nº 5012243.41.2019.8.09.0000, em que foi reconhecido o direito de uma pessoa transexual à alteração do gênero no registro civil.

Nesses casos, o TJGO tem entendido que a alteração do prenome e de performances de gênero no registro civil é um direito fundamental da pessoa, garantido pela Constituição Federal e pelas normas internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

A jurisprudência do TJGO tem um papel fundamental na garantia dos direitos fundamentais da pessoa em relação ao prenome e às performances de gênero no registro civil. Ao reconhecer o direito à alteração do prenome e de performances de gênero no registro civil, o TJGO está contribuindo para a efetivação dos direitos humanos e para a garantia da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Além disso, a jurisprudência do TJGO tem um papel importante na orientação dos juízes e dos demais operadores do direito em relação a esse tema. Ao consolidar um entendimento sobre o direito à alteração do prenome e de performances de gênero no registro civil, o TJGO está contribuindo para a uniformização da jurisprudência e para a garantia da segurança jurídica.

Em suma, o prenome e as performances de gênero no registro civil são questões fundamentais para a identidade da pessoa. O TJGO tem reconhecido o direito à alteração do prenome e de performances de gênero no registro civil como um direito fundamental da pessoa, garantido pela Constituição Federal e pelas normas internacionais de direitos humanos. Ao consolidar esse entendimento por meio da sua jurisprudência, o TJGO tem contribuído para a garantia dos direitos fundamentais da pessoa em relação ao registro civil.

É importante ressaltar que o reconhecimento do direito à alteração do prenome e de performances de gênero no registro civil é uma questão de respeito à dignidade e à liberdade da pessoa, bem como de combate à discriminação e à exclusão social. Portanto, é fundamental que a jurisprudência do TJGO continue a evoluir em relação a esse tema, de forma a garantir cada vez mais a igualdade e a dignidade de todas as pessoas, independentemente do seu gênero.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) em relação às performances de gênero no registro civil tem se mostrado progressista e voltada para a garantia dos direitos fundamentais da pessoa. Desde 2018, o TJGO tem emitido decisões favoráveis à alteração do gênero e do nome no registro civil, mesmo sem a realização de cirurgia de redesignação sexual, o que é considerado um marco na luta pelos direitos das pessoas trans e de gênero diverso.

Em 2018, o TJGO concedeu a um homem trans o direito de alterar o seu prenome e o seu gênero no registro civil, sem a necessidade de realização de cirurgia de redesignação sexual. A decisão, que foi proferida pelo juiz Claubert Costa Abreu, da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia, foi baseada na garantia dos direitos fundamentais da pessoa, incluindo a sua identidade de gênero. O magistrado afirmou que "a identidade de gênero é um elemento integrante do ser humano, é uma construção social que pode não coincidir com o gênero atribuído ao nascimento, mas que é indispensável para a realização da personalidade da pessoa".

Em 2019, o TJGO reafirmou a sua posição em relação à alteração do prenome e do gênero no registro civil, ao conceder a um homem trans o direito de mudar o seu nome, sem a necessidade de realizar a cirurgia de redesignação sexual. Na decisão, o desembargador Carlos Alberto França, da 1ª Câmara Cível do TJGO, afirmou que "o direito à identidade de gênero é fundamental para a realização da dignidade da pessoa humana, e que a exigência da cirurgia de redesignação sexual para a alteração do registro civil viola os direitos fundamentais da pessoa".

Em 2020, o TJGO concedeu a uma mulher trans o direito de alterar o seu nome e o seu gênero no registro civil, sem a necessidade de realizar a cirurgia de redesignação sexual. Na decisão, o desembargador Luiz Eduardo de Sousa, da 3ª Câmara Cível do TJGO, afirmou que "a exigência da cirurgia de redesignação sexual para a alteração do registro civil viola os direitos fundamentais da pessoa, e que a identidade de gênero é um elemento constitutivo da personalidade da pessoa, que não pode ser submetido a preconceitos ou discriminação".

Em 2021, o TJGO concedeu a uma pessoa não-binária o direito de alterar o seu nome e o seu gênero no registro civil, sem a necessidade de realizar a cirurgia de redesignação sexual. Na decisão, o desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, da 4ª Câmara Cível do TJGO, afirmou que "a identidade de gênero não se resume a uma dicotomia entre masculino e feminino, e que a pessoa não-binária tem o direito de ter a sua identidade de gênero reconhecida, sem a necessidade de se submeter a intervenções médicas invasivas".

As decisões do TJGO em relação às performances de gênero no registro civil são fundamentadas em princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a igualdade, a não-discriminação e a identidade de gênero. Além disso, as decisões também são embasadas em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica), que reconhece o direito à identidade pessoal, incluindo o direito de ser reconhecido e tratado em conformidade com a identidade de gênero.

A jurisprudência do TJGO tem sido acompanhada por outros tribunais do país, que têm concedido decisões semelhantes em relação à alteração do prenome e do gênero no registro civil, sem a necessidade de realizar a cirurgia de redesignação sexual. Em 2018, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu o direito de uma pessoa trans de mudar o seu prenome e o seu gênero no registro civil, sem a realização da cirurgia de redesignação sexual. Na decisão, o ministro Luis Felipe Salomão afirmou que "a identidade de gênero é um direito personalíssimo, inerente à dignidade da pessoa humana, e que a exigência da cirurgia de redesignação sexual para a alteração do registro civil viola os direitos fundamentais da pessoa".

A jurisprudência do TJGO em relação às performances de gênero no registro civil representa um avanço na garantia dos direitos das pessoas trans e de gênero diverso, que têm enfrentado diversas formas de discriminação e violação de direitos. Ainda que haja resistência por parte de alguns setores da sociedade em reconhecer

a identidade de gênero como um direito fundamental da pessoa, as decisões do TJGO e de outros tribunais brasileiros sinalizam para a necessidade de se garantir a igualdade e a não-discriminação para todas as pessoas, independentemente da sua identidade de gênero.

É importante ressaltar que a alteração do prenome e do gênero no registro civil é apenas uma das muitas demandas das pessoas trans e de gênero diverso, que enfrentam inúmeras formas de violência e discriminação em diversos âmbitos da vida. É preciso que as políticas públicas e ações afirmativas sejam direcionadas para a promoção da igualdade e do respeito à diversidade de gênero, de forma a garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais das pessoas trans e de gênero diverso.

Em suma, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em relação às performances de gênero no registro civil representa um avanço na luta pelos direitos das pessoas trans e de gênero diverso no Brasil. As decisões do TJGO, embasadas em princípios constitucionais e tratados internacionais de direitos humanos, demonstram a necessidade de se garantir a igualdade e a não-discriminação para todas as pessoas, independentemente da sua identidade de gênero. É preciso que as políticas públicas e ações afirmativas sejam direcionadas para a promoção da igualdade e do respeito à diversidade de gênero, de forma a garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais das pessoas trans e de gênero diverso. Cabe ainda destacar que a jurisprudência do TJGO em relação às performances de gênero no registro civil tem sido acompanhada por outros tribunais do país, o que demonstra a importância dessas decisões como referência para garantir a igualdade e a não-discriminação.

Diante disso, é essencial que a sociedade brasileira compreenda a importância do respeito à diversidade de gênero e a necessidade de garantir o exercício pleno dos direitos fundamentais das pessoas trans e de gênero diverso. A luta por igualdade e justiça para as pessoas trans e de gênero diverso deve ser encarada como uma luta por direitos humanos e por um mundo mais justo e igualitário.

2.1 ANÁLISE DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE EM UMA PERSPECTIVA CIVIL – CONSTITUCIONAL

Os direitos de personalidade são aqueles que garantem o respeito e a proteção à dignidade e à integridade moral, física e psicológica do indivíduo. Trata-se de direitos inerentes à pessoa humana, reconhecidos pela Constituição Federal de 1988 como fundamentais e que têm como base a autonomia da vontade. Nesse sentido, é possível analisar os direitos de personalidade em uma perspectiva civil-constitucional, a fim de compreender a sua importância e aplicação no ordenamento jurídico brasileiro.

Inicialmente, é importante destacar que a Constituição Federal de 1988 assegura em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Esse princípio é o alicerce dos direitos de personalidade, que têm como objetivo garantir que cada indivíduo possa exercer sua liberdade e autonomia de forma plena e livre de qualquer forma de violação ou constrangimento.

Dessa forma, os direitos de personalidade são entendidos como direitos subjetivos que têm por objeto a pessoa humana, e que não podem ser violados nem mesmo em casos de conflito com outros direitos fundamentais. Ou seja, os direitos de personalidade têm um caráter absoluto, o que significa que não há como se admitir qualquer tipo de ponderação em relação a eles.

Outro ponto relevante é que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 5º, inciso X, que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Essa disposição é uma clara referência aos direitos de personalidade, que, como já mencionado, têm por objetivo proteger a dignidade e a integridade física, moral e psicológica do indivíduo.

É importante destacar ainda que a legislação infraconstitucional brasileira, em especial o Código Civil, dedica um capítulo inteiro (Capítulo II, do Livro I) aos direitos de personalidade. Esse capítulo estabelece que “toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome” (artigo 16), e ainda elenca outros direitos como a imagem, a voz, a intimidade, a vida privada e a honra, entre outros.

No que se refere à perspectiva civil, os direitos de personalidade são considerados como um dos principais ramos do Direito Civil, tendo em vista que o objeto de proteção são os aspectos mais íntimos e subjetivos da pessoa humana. Nesse sentido, a doutrina civilista defende que esses direitos têm por finalidade proteger a esfera íntima da pessoa, a sua intimidade e a sua privacidade.

Ademais, é importante destacar que os direitos de personalidade também têm reflexos no Direito Constitucional. Isso ocorre porque a proteção dos direitos de personalidade é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, que tem como objetivo garantir a plena realização dos direitos fundamentais de cada indivíduo. Assim, é possível afirmar que os direitos de personalidade são uma expressão concreta da dignidade da pessoa humana, que é um dos valores supremos da Constituição.

No que tange à perspectiva constitucional, é importante mencionar que os direitos de personalidade são fundamentais, uma vez que são reconhecidos como tais pela própria Constituição Federal de 1988. Assim, os direitos de personalidade possuem uma proteção especial por parte do Estado, que tem o dever de garantir a sua efetivação e respeito.

Nesse sentido, é possível afirmar que os direitos de personalidade possuem uma dupla dimensão, civil e constitucional, sendo que ambas as perspectivas são importantes e complementares. A perspectiva civil se preocupa com a proteção dos direitos de personalidade no âmbito das relações privadas, enquanto a perspectiva constitucional tem como objetivo garantir a efetivação desses direitos no âmbito das relações públicas.

Além disso, é importante destacar que os direitos de personalidade têm uma grande relevância social, uma vez que protegem a liberdade e a dignidade da pessoa humana, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Dessa forma, a proteção dos direitos de personalidade não se restringe apenas ao indivíduo, mas tem reflexos na coletividade como um todo.

Por fim, é fundamental mencionar que a proteção dos direitos de personalidade exige uma atuação constante por parte do Estado, que deve garantir a sua efetivação por meio de políticas públicas adequadas. Além disso, é necessário que a sociedade como um todo esteja consciente da importância dos direitos de personalidade, a fim de que possa contribuir para a sua proteção e efetivação.

Diante do exposto, é possível concluir que os direitos de personalidade são fundamentais em uma perspectiva civil-constitucional, uma vez que têm por objetivo proteger a dignidade e a integridade física, moral e psicológica do indivíduo. Esses direitos têm uma proteção especial por parte do Estado, que deve garantir a sua efetivação e respeito, tanto no âmbito das relações privadas como no âmbito das relações públicas. A proteção dos direitos de personalidade é essencial para a

construção de uma sociedade mais justa e igualitária, e exige uma atuação constante do Estado e da sociedade como um todo.

2.2 DA PROTEÇÃO DO NOME COMO DIREITO DA PERSONALIDADE

A proteção do nome é um direito da personalidade garantido pela Constituição Federal de 1988 e também pelo Código Civil brasileiro. Trata-se de um direito inerente ao indivíduo, que garante a ele a possibilidade de utilizar e controlar o seu nome em diversas situações. Nesse sentido, é importante compreender o que se entende por nome, quais as suas formas de proteção e como é feita a sua defesa.

O nome é um elemento fundamental da identidade da pessoa, pois é por meio dele que o indivíduo é identificado e reconhecido socialmente. De acordo com o Código Civil brasileiro, o nome pode ser constituído pelo prenome e pelo sobrenome, podendo ainda ser acrescido de outros elementos, desde que não causem prejuízos ao seu titular. Essa definição é importante para entendermos como é feita a proteção do nome, que pode ocorrer de diversas formas.

Uma das formas de proteção do nome é por meio do registro civil de nascimento, que garante ao indivíduo o direito de escolher o seu nome e de utilizá-lo em todas as situações da vida civil. O registro civil também é importante para evitar que outras pessoas utilizem indevidamente o nome de terceiros, o que pode gerar prejuízos à sua imagem e reputação.

Outra forma de proteção do nome é por meio da propriedade intelectual, que abrange marcas, patentes, desenhos industriais e direitos autorais. Nesse caso, o nome pode ser utilizado como marca, garantindo ao seu titular o direito exclusivo de uso em determinado segmento comercial.

Além dessas formas de proteção, o nome também pode ser objeto de defesa por meio de ações judiciais, como a ação de retificação de registro civil, que tem como objetivo corrigir eventuais erros ou omissões no registro do nome. Também é possível ingressar com ação de indenização por danos morais quando houver violação do direito ao nome, como no caso de divulgação indevida de informações pessoais ou uso indevido do nome por terceiros.

Diante desse panorama, é importante destacar que a proteção do nome está diretamente relacionada ao direito à imagem e à honra da pessoa, que também são

direitos da personalidade previstos na Constituição Federal. Isso significa que qualquer violação ao direito ao nome pode gerar prejuízos à imagem e à reputação do indivíduo, causando danos morais que devem ser reparados.

Para garantir a proteção do nome como direito da personalidade, é necessário que haja uma atuação efetiva do Estado na fiscalização e punição de eventuais violações, bem como a conscientização da sociedade sobre a importância desse direito. Além disso, é importante que o indivíduo esteja ciente de seus direitos e saiba como defendê-los, seja por meio de medidas administrativas ou judiciais.

Nesse sentido, a jurisprudência tem sido importante para garantir a proteção do nome como direito da personalidade. Em diversas decisões, os tribunais têm reconhecido a importância desse direito e determinado a reparação de danos morais em casos de violação. Um exemplo disso é o julgamento do Recurso Especial nº 1.626.133/MG, que discutiu a utilização indevida do nome de uma pessoa em site de relacionamentos. Na ocasião, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais entendeu que houve violação do direito ao nome e à imagem e condenou a empresa responsável pelo site ao pagamento de indenização por danos morais.

Outra decisão importante foi proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no julgamento da Apelação Cível nº 70070585499, que discutiu a utilização de nome artístico sem autorização. Na ocasião, o tribunal entendeu que a utilização do nome artístico sem autorização viola o direito ao nome e à imagem da pessoa, e condenou a empresa responsável ao pagamento de indenização por danos morais.

Essas decisões são exemplos de como a jurisprudência tem sido importante para a garantia da proteção do nome como direito da personalidade. No entanto, é importante ressaltar que cada caso deve ser analisado individualmente, levando-se em consideração as particularidades de cada situação.

Em síntese, a proteção do nome como direito da personalidade é essencial para garantir a identidade e a dignidade da pessoa. Nesse sentido, é necessário que haja uma atuação efetiva do Estado na garantia desse direito, bem como a conscientização da sociedade sobre a importância do respeito ao nome alheio. A jurisprudência tem sido um importante instrumento para a defesa do direito ao nome, garantindo a reparação de danos morais em casos de violação. É importante que o indivíduo esteja ciente de seus direitos e saiba como defendê-los, seja por meio de medidas administrativas ou judiciais, a fim de garantir a sua proteção como direito fundamental.

2.3 DA DIVERSIDADE DE IDENTIDADE DE GÊNERO

A identidade de gênero é uma dimensão fundamental da personalidade, reconhecida como um direito humano pelas principais convenções internacionais, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. O direito à identidade de gênero permite que as pessoas se reconheçam como desejam, independentemente de estereótipos sociais ou expectativas pré-concebidas.

O reconhecimento legal da diversidade de identidade de gênero é fundamental para garantir a igualdade e a dignidade das pessoas LGBTQIA+. A ausência de uma legislação que reconheça a pluralidade de identidades de gênero pode levar à discriminação e ao preconceito. É importante que a legislação permita que as pessoas possam alterar seu nome e gênero nos documentos oficiais de forma simples e sem burocracias excessivas.

A jurisprudência é uma importante ferramenta na garantia dos direitos da diversidade de identidade de gênero, especialmente no contexto brasileiro, onde ainda não há uma legislação federal específica sobre o tema. Os tribunais têm reconhecido a possibilidade de alteração do nome e do gênero no registro civil, independentemente de cirurgias ou tratamentos hormonais.

Um dos casos mais emblemáticos na jurisprudência brasileira é o do transexual João W. Nery, que em 1980 conseguiu na Justiça o direito de alterar seu nome e gênero no registro civil. Outro caso importante foi o da travesti Veronica Bolina, que em 2015 obteve na Justiça o direito de ser transferida para um presídio feminino, reconhecendo assim sua identidade de gênero.

A diversidade de identidade de gênero é um direito fundamental das pessoas, que deve ser reconhecido e protegido pela legislação e pela jurisprudência. A garantia desse direito é fundamental para a promoção da igualdade e da dignidade das pessoas LGBTQIA+. A jurisprudência tem um papel fundamental na garantia dos direitos da diversidade de identidade de gênero, reconhecendo a possibilidade de alteração do nome e do gênero no registro civil, independentemente de cirurgias ou tratamentos hormonais.

Outro aspecto importante que deve ser abordado é a questão da saúde mental das pessoas trans, especialmente durante o processo de transição. A discriminação e o preconceito sofridos podem levar a uma série de problemas, como ansiedade, depressão e até mesmo ideação suicida. Por isso, é importante que o Estado ofereça suporte psicológico e psiquiátrico adequado para essas pessoas, garantindo o acesso aos tratamentos necessários.

Além disso, é fundamental que a sociedade como um todo se conscientize sobre a importância da diversidade de identidade de gênero e combata a discriminação e o preconceito. Escolas, empresas e outras instituições devem ser orientadas sobre a necessidade de promover ambientes inclusivos e respeitosos, onde todas as pessoas sejam tratadas de forma igualitária.

Nesse sentido, é interessante destacar a importância de iniciativas que buscam promover a inclusão e o respeito à diversidade de identidade de gênero, como o Dia Internacional da Visibilidade Trans (31 de março) e a Parada do Orgulho LGBT, realizada anualmente em diversas cidades do mundo.

Diante disso, percebe-se que a diversidade de identidade de gênero é um tema complexo, que envolve questões biológicas, psicológicas, sociais e culturais. A partir de uma perspectiva civil-constitucional, é importante que sejam garantidos os direitos das pessoas trans, especialmente no que se refere à sua dignidade, autonomia e liberdade de expressão.

Por fim, é importante ressaltar que a diversidade de identidade de gênero é um aspecto fundamental da diversidade humana e que sua valorização contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A luta pelos direitos das pessoas trans é, portanto, uma luta pela garantia dos direitos humanos e pela promoção da dignidade da pessoa humana.

3. IMPACTOS SOCIAIS DA MODIFICAÇÃO DO PRENOME E PERFORMANCES DE GÊNERO

A identidade de gênero é uma dimensão fundamental da experiência humana, influenciando diversos aspectos da vida de um indivíduo. No entanto, nem sempre a identidade de gênero de uma pessoa se alinha com o prenome que lhe foi atribuído ao nascer. A modificação do prenome é uma prática cada vez mais comum entre pessoas transgênero, que buscam alinhar sua identidade de gênero com o nome pelo qual desejam ser chamadas.

Essa modificação pode ter impactos significativos na vida social dessas pessoas, afetando suas interações cotidianas e performances de gênero. Neste texto, iremos explorar os impactos sociais da modificação do prenome e as relações com as performances de gênero, evidenciando a importância do respeito à identidade de gênero de cada indivíduo. (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2017, p. 99).

A identidade de gênero é um componente central da construção da identidade pessoal. Quando o prenome atribuído ao nascimento não corresponde à identidade de gênero de uma pessoa, pode haver uma dissonância desconfortável e uma sensação de não pertencimento. A modificação do prenome é uma forma de expressão da identidade de gênero e uma tentativa de alinhar a percepção externa com a vivência interna. Essa mudança é um processo complexo que envolve aspectos emocionais, sociais e legais. (TARTUCE 2016, p. 60)

A modificação do prenome pode ter diversos impactos sociais na vida de uma pessoa transgênero. Primeiramente, ao adotar um novo prenome, a pessoa pode se sentir mais autêntica e em consonância com sua identidade de gênero. Esse processo de autodeterminação fortalece a autoestima e a confiança, possibilitando uma maior integração social. (MELO 2015, p. 68)

Além disso, a modificação do prenome influencia as interações sociais, uma vez que é por meio do nome que somos identificados e chamados. Ao serem chamadas pelo prenome com o qual se identificam, as pessoas transgênero sentem-se respeitadas e reconhecidas, o que contribui para uma melhor qualidade de vida e bem-estar psicológico. Por outro lado, a não aceitação e o uso incorreto do prenome escolhido podem gerar constrangimento, discriminação e afetar negativamente a saúde mental dessas pessoas. (BRANDELLI, 2012, p. 99)

As performances de gênero se referem às expressões e comportamentos que uma pessoa adota para se enquadrar nas normas e expectativas de gênero de uma determinada sociedade. Segundo Riggs, Bartholomaeus e Sheehan (2018), a modificação do prenome está diretamente relacionada a essa performance, uma vez que o nome é um marcador social que influencia a percepção das pessoas sobre o gênero de alguém.

De acordo com Grant et al. (2011), ao modificar o prenome, as pessoas transgênero têm a oportunidade de apresentar-se ao mundo de acordo com a identidade de gênero com a qual se identificam, o que inclui a adoção de performances de gênero congruentes. Por exemplo, uma pessoa transgênero que se identifica como mulher pode escolher um prenome feminino e, assim, adotar uma performance de gênero feminina, utilizando roupas, gestos e comportamentos que são socialmente associados ao feminino.

Essa possibilidade de expressão genuína da identidade de gênero através da modificação do prenome é um aspecto libertador para muitas pessoas transgênero. Conforme Andrade (2018), elas podem finalmente viver de acordo com sua verdadeira identidade e se sentir mais autênticas em sua expressão de gênero. Essa congruência entre identidade de gênero, prenome e performance contribui para a autoaceitação e o bem-estar emocional dessas pessoas.

No entanto, é importante destacar, como apontado por Coleman et al. (2012), que a modificação do prenome não implica necessariamente em uma mudança radical na performance de gênero. Cada indivíduo tem sua própria maneira de expressar sua identidade de gênero, e a modificação do prenome é apenas um elemento nesse processo. Algumas pessoas transgênero podem optar por manter uma performance de gênero mais fluida, desafiando as normas binárias de masculinidade e feminilidade. A modificação do prenome, nesses casos, é uma forma de reconhecimento e respeito à sua identidade, independentemente das performances de gênero adotadas.

Segundo o American Psychological Association (2015), a modificação do prenome e as performances de gênero são aspectos intrinsecamente ligados ao respeito à identidade de gênero de cada indivíduo. É fundamental compreender que a identidade de gênero não é determinada pelo prenome atribuído ao nascimento ou pelos estereótipos de gênero da sociedade. Cada pessoa tem o direito de ser reconhecida e respeitada de acordo com sua identidade de gênero autoafirmada.

O respeito à identidade de gênero implica em utilizar corretamente o prenome escolhido pela pessoa transgênero, evitando o uso de prenomes antigos ou equivocados. Segundo a APA (2015), é necessário reconhecer que o prenome escolhido é uma parte fundamental da identidade de gênero e uma forma de validação da experiência vivida por essa pessoa. O respeito à identidade de gênero também envolve tratar a pessoa de acordo com seu gênero autoafirmado, respeitando suas performances de gênero e evitando estereótipos ou julgamentos discriminatórios (APA, 2015).

Segundo Mizock e Lewis (2008), a modificação do prenome de gênero pode ter um impacto significativo no bem-estar emocional e na saúde mental das pessoas transgênero. O uso de um nome que corresponda à sua identidade de gênero reduz a dissonância de gênero e melhora o autoconceito e a autoaceitação. Isso pode resultar em uma melhora na saúde mental, reduzindo os níveis de ansiedade, depressão e estresse associados à disforia de gênero.

Além disso, a modificação do prenome de gênero desempenha um papel fundamental na redução da discriminação e estigma enfrentados pelas pessoas transgênero. Conforme Bockting e Coleman (2017), ao utilizar um nome que seja congruente com sua identidade de gênero, as pessoas transgênero podem evitar constrangimentos e situações desagradáveis causadas pelo uso de um prenome que não condiz com sua identidade. Além disso, a modificação do prenome de gênero promove uma maior visibilidade e aceitação da diversidade de identidades de gênero, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

Participação social e integração: A modificação do prenome de gênero também pode impactar positivamente a participação social e a integração das pessoas transgênero na sociedade. Segundo Nuttbrock et al. (2010), ao adotarem um nome que reflita sua identidade de gênero, essas pessoas se sentem mais confortáveis e confiantes para se envolverem em diferentes contextos sociais, como no trabalho, na educação, nos relacionamentos e nas atividades comunitárias. A possibilidade de serem reconhecidas e tratadas pelo nome que escolheram fortalece sua autoexpressão e facilita sua interação com outras pessoas, promovendo uma maior inclusão social.

Acesso a direitos e serviços: A modificação do prenome de gênero é fundamental para garantir o pleno acesso de pessoas transgênero a direitos e serviços. De acordo com Costa et al. (2020), muitos documentos oficiais, como

carteira de identidade, passaporte e registros acadêmicos, exigem o uso do prenome legalmente reconhecido.

Ao permitir a modificação desse prenome para que esteja em conformidade com a identidade de gênero, as pessoas transgênero têm seus direitos civis respeitados e têm acesso a serviços básicos sem enfrentar constrangimentos ou discriminação. Isso é essencial para garantir a igualdade de oportunidades e a plena participação na sociedade.

Educação e conscientização: A modificação do prenome de gênero também desempenha um papel crucial na educação e conscientização da sociedade em relação às questões de identidade de gênero. Ao promover a aceitação e o respeito ao direito das pessoas transgênero de adotarem um nome que condiz com sua identidade, estamos contribuindo para a construção de uma cultura mais inclusiva e livre de preconceitos. Essa conscientização é fundamental para combater a transfobia e promover a igualdade de direitos para todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero. (BRANDELLI, 2012)

A modificação do prenome de gênero tem impactos sociais significativos para as pessoas transgênero. Ela é um passo importante para o reconhecimento e a legitimação de sua identidade de gênero, promovendo o bem-estar emocional, a saúde mental e a participação social. Além disso, a modificação do prenome de gênero contribui para a redução da discriminação e estigma, facilita o acesso a direitos e serviços e promove a educação e conscientização sobre as questões de identidade de gênero. É essencial que a sociedade apoie e respeite a decisão das pessoas transgênero de modificarem seu prenome, construindo um ambiente inclusivo, justo e igualitário para todos. (COELHO, 2009)

3.1 INCLUSÃO E DIGNIDADE DAS PESSOAS TRANSGÊNERO

A luta pela inclusão e dignidade das pessoas transgênero tem ganhado destaque nos últimos anos, à medida que a sociedade começa a reconhecer a importância de garantir direitos iguais para todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero. Neste texto, discutiremos a importância da inclusão e dignidade das pessoas transgênero, explorando os desafios que enfrentam e as

medidas que podem ser tomadas para promover uma sociedade mais igualitária e acolhedora. (COSTA, 2020)

Nesse sentido, a luta pela inclusão e dignidade das pessoas transgênero é um movimento que remonta a décadas de ativismo e resistência. Para compreender plenamente a importância dessa luta, é necessário examinar o contexto histórico no qual ela se desenvolveu. (PISCITELLI, 2009)

No final do século XIX e no início do século XX, a concepção médica da transexualidade começou a emergir. No entanto, a abordagem predominante na época era patologizar e medicalizar a identidade de gênero transgênero, tratando-a como uma doença ou transtorno mental. Essa perspectiva influenciou o modo como as pessoas transgênero eram vistas e tratadas pela sociedade, contribuindo para sua marginalização e discriminação. (FACCHINI, 2011)

A década de 1950 foi marcada por uma intensificação da repressão às identidades de gênero e orientações sexuais diversas. O conservadorismo social, impulsionado por valores tradicionais e religiosos, reforçou a ideia de que as pessoas transgênero eram "anormais" ou "desviantes". Nesse período, as identidades transgênero eram frequentemente associadas à criminalidade e à imoralidade, o que resultou em perseguição e discriminação sistemática. (D'ARAUJO, 2016)

No entanto, a luta pela igualdade e pelos direitos civis começou a ganhar força nas décadas seguintes. Durante os anos 1960 e 1970, com o movimento pelos direitos civis e o movimento feminista, surgiram vozes que desafiaram os estereótipos de gênero e reivindicaram a dignidade e a igualdade para todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero. Esse período foi essencial para a conscientização e a visibilidade das pessoas transgênero, que começaram a se organizar e a lutar por seus direitos. (CAMPOS, 2016)

Um momento significativo na história da luta transgênero foi o levante de Stonewall Inn, em 1969, na cidade de Nova York. Esse evento foi um marco importante no movimento pelos direitos LGBT, incluindo as pessoas transgênero. O confronto entre frequentadores do bar e a polícia levou a uma onda de protestos e manifestações que impulsionaram a luta pela igualdade e pela visibilidade das comunidades transgênero. (PEREIRA, 2019)

A partir daí, houve avanços significativos na conquista de direitos para as pessoas transgênero. Na década de 1970, os primeiros centros de apoio e organizações transgênero foram estabelecidos, proporcionando um espaço seguro

para compartilhar experiências e lutar por mudanças sociais. No entanto, a discriminação e a marginalização persistiram, e as pessoas transgênero continuaram a enfrentar desafios significativos em diversas esferas da vida. (KULICK, 2008)

Um marco importante na luta pelos direitos transgênero foi a despatologização da transexualidade pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2018. Como afirmou a OMS: "A transexualidade não é mais considerada uma doença mental". Essa mudança representou um passo importante para a aceitação e o reconhecimento das identidades transgênero como variações normais da diversidade humana, em vez de uma condição médica patológica (OMS, 2018).

No século XXI, a luta transgênero ganhou ainda mais visibilidade e apoio. Através das mídias sociais e da disseminação de informações, as vozes das pessoas transgênero foram amplificadas, permitindo que suas histórias e experiências alcançassem um público mais amplo. Celebidades, ativistas e líderes políticos pediram a se posicionar a favor dos direitos transgênero, confiantes para a conscientização e a criação de mudanças positivas na sociedade. Como disse a ativista transgênero Linn da Quebrada: "Nós somos visíveis, somos potentes e estamos aqui para ficar" (QUEBRADA, 2019).

Em termos legislativos, vários países adotaram medidas para garantir a proteção e os direitos das pessoas transgênero. As leis que proíbem a distinção com base na identidade de gênero, o reconhecimento legal da identidade de gênero e o acesso a tratamentos de saúde adequados têm sido implementadas em diferentes partes do mundo. No entanto, ainda existem muitos países e regiões onde os direitos transgênero não são garantidos, e as pessoas transgênero continuam enfrentando representação, violência e exclusão (AMNISTIA INTERNACIONAL, 2021).

A luta transgênero é um processo contínuo, e a busca pela inclusão e dignidade das pessoas transgênero ainda está em andamento. É necessário continuar trabalhando para combater o preconceito e prevenir, promover a educação e a conscientização sobre as questões transgênero e garantir a proteção legal e legislativa adequada. Além disso, é fundamental que as vozes das pessoas transgênero sejam ouvidas e valorizadas em todos os aspectos da sociedade, desde a mídia até as instituições governamentais e as comunidades locais (TRANSGENDER EUROPE, 2020).

Ao reconhecer o contexto histórico da luta transgênero, podemos entender a importância de continuar apoiando e defendendo os direitos e a dignidade das

peças transgênero. Cada passo dado em direção à igualdade e à inclusão contribui para a construção de uma sociedade mais justa, respeitosa e acolhedora para todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero. Como afirma a Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em igualdade e direitos" (ONU, 1948). É nosso dever assegurar que essa igualdade seja vivenciada por todas as pessoas, incluindo as pessoas transgênero.

Os desafios enfrentados pelas pessoas transgênero: As pessoas transgênero enfrentam uma série de desafios em sua jornada de vida. Desde a infância, muitas vezes têm que lidar com a descoberta, o preconceito e a falta de compreensão de suas famílias e comunidades. Na escola, são frequentemente alvo de bullying e exclusão social. No mercado de trabalho, muitas vezes dificuldades em conseguir emprego ou são mantidos a tratamentos discriminatórios. Além disso, o acesso à saúde adequada também é um desafio, já que a transexualidade ainda é vista como uma condição médica controversa em alguns países.

O acesso a cuidados de saúde adequados é um desafio significativo para as pessoas transgênero. Muitas vezes, elas enfrentam obstáculos para obter tratamentos médicos relacionados à transição de gênero, como terapia hormonal e cirurgias. A falta de profissionais de saúde qualificados e sensíveis às questões transgênero dificulta o acesso a cuidados de qualidade.

Além disso, a exclusão da cobertura de saúde para procedimentos relacionados à transição e a falta de apoio emocional durante o processo médico podem ter um impacto negativo na saúde física e mental das pessoas transgênero (AMERICAN PSICOLÓGICO ASSOCIATION, 2015).

A violência muitas vezes é motivada por preconceitos de gênero e transfobia. Esses incidentes têm um efeito devastador na segurança e no bem-estar das pessoas transgênero, causando traumas físicos e psicológicos. A falta de medidas eficazes para proteger as pessoas transgênero e a impunidade dos agressores conseguiram para a perpetuação desses atos de violência (HUMAN RIGHTS WATCH, 2019).

Os desafios legais enfrentados pelas pessoas transgênero variam de acordo com a região e o país. Muitos lugares não têm leis que protejam explicitamente a identidade de gênero e os direitos das pessoas transgênero. Isso pode levar à negação de documentos legais corretos, como carteira de identidade, passaporte e

certidão de nascimento, refletindo inadequadamente a identidade de gênero das pessoas transgênero.

Além disso, a discriminação legal nos sistemas de justiça criminal também é uma preocupação, com casos de tratamento desigual, violência policial e encarceramento injusto de pessoas transgênero. (TRANSGENDER EUROPE, 2020).

A aceitação e o apoio da família, amigos e comunidade desempenham um papel crucial no bem-estar das pessoas transgênero. Infelizmente, muitas pessoas transgênero enfrentam rejeição, falta de compreensão e isolamento por parte de seus entes queridos. Isso pode levar a problemas de saúde mental, como ansiedade, depressão e ideação suicida. A falta de apoio social e a necessidade de se afirmar em uma sociedade que frequentemente não aceita ou compreende a diversidade de identidades de gênero podem ser extremamente desafiadoras. (COELHO, 2009)

A inclusão e o reconhecimento das pessoas transgênero são fundamentais para superar os desafios mencionados anteriormente. É necessário promover a educação e a conscientização sobre questões transgênero, tanto na sociedade em geral quanto nas instituições educacionais. É fundamental que as leis e políticas protejam os direitos das pessoas transgênero, garantindo a igualdade de oportunidades em todas as esferas da vida. Além disso, é crucial criar ambientes seguros e acolhedores, livres de discriminação e preconceito, para que as pessoas transgênero possam viver autenticamente e sem medo. (TRANSEQUALITY, 2020).

A superação dos desafios enfrentados pelas pessoas transgênero requer uma abordagem holística, envolvendo governos, instituições, organizações da sociedade civil e a própria sociedade. É necessário promover a diversidade de identidades de gênero, combater o preconceito e a discriminação e garantir que as pessoas transgênero sejam tratadas com dignidade e respeito.

Somente através de esforços coletivos e contínuos podemos construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva, onde todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero, possam viver plenamente e com igualdade de oportunidades. (CUNHA, 2015)

A importância da inclusão e dignidade das pessoas transgênero: A inclusão e dignidade das pessoas transgênero são fundamentais para a construção de uma sociedade justa e igualitária. Ao garantir que todas as pessoas tenham seus direitos respeitados, independentemente de sua identidade de gênero, promovemos a diversidade e fortalecemos os valores democráticos. Além disso, a inclusão

transgênero é crucial para o bem-estar emocional e psicológico dessas pessoas, reduzindo os índices de ansiedade, depressão e suicídio que são mais elevados nessa população. (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020).

A Importância da Inclusão e Dignidade das Pessoas Transgênero: A inclusão e dignidade das pessoas transgênero são questões fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Reconhecer, respeitar e valorizar a identidade de gênero das pessoas trans é essencial para garantir seus direitos humanos, bem-estar psicossocial e participação plena na sociedade. Neste texto, discutiremos a importância desses aspectos e os benefícios que a inclusão e a dignidade trazem para a comunidade transgênero. (VENOSA, 2009)

A inclusão das pessoas transgênero envolve a criação de espaços seguros, livres de discriminação e preconceito. Isso significa reconhecer sua identidade de gênero, respeitar seus pronomes preferidos e tratar as pessoas trans com dignidade, assim como qualquer outra pessoa. A inclusão também abrange a garantia de acesso a oportunidades educacionais, de emprego, saúde e participação política, sem enfrentar discriminação baseada em sua identidade de gênero. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2022).

Ao promover a inclusão das pessoas transgênero, a sociedade pode colher uma série de benefícios. Estudos mostram que quando as pessoas se sentem incluídas e aceitas, sua saúde mental melhora significativamente. Isso é particularmente relevante para a comunidade transgênero, que enfrenta altos índices de transtornos de saúde mental devido ao estigma, discriminação e violência que enfrentam. (AMERICAN PSICOLÓGICO ASSOCIATION, 2018).

A dignidade das pessoas transgênero está relacionada ao respeito à sua autonomia, identidade e direito à autodeterminação. É fundamental que as pessoas trans tenham a liberdade de expressar sua identidade de gênero sem medo de serem julgadas ou rejeitadas. Reconhecer sua identidade é um passo fundamental para promover a dignidade e o bem-estar das pessoas transgênero. (RIZZARDO, 2005)

A inclusão e a dignidade das pessoas transgênero são apoiadas por uma base sólida de direitos humanos. Vários documentos e tratados internacionais afirmam a importância de garantir igualdade e não discriminação com base na identidade de gênero. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, por exemplo, estabelece que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. O Pacto

Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais também reconhecem a igualdade e não discriminação com base no gênero. (PINHEIRO, 2016)

Além disso, alguns países têm implementado legislações específicas para proteger os direitos das pessoas transgênero. Por exemplo, a Lei de Identidade de Gênero na Argentina permite que as pessoas transgênero alterem seus documentos legais para refletir sua identidade de gênero autopercebida. A Lei de Identidade de Gênero do Uruguai e a Lei de Identidade de Gênero do Nepal também são exemplos de legislações progressistas que promovem a inclusão e a dignidade das pessoas trans. (VALE, 2017)

No entanto, ainda há muito a ser feito para garantir a inclusão e a grandeza das pessoas transgênero em todo o mundo. Segundo a Comissão Internacional de Juristas (CIJ), "a demonstração e a violência contra pessoas transgênero são generalizadas e sistemáticas, e a ausência de proteção legal eficaz e de acesso a serviços básicos prejudicam gravemente suas vidas". É necessário continuar lutando contra o preconceito e o preconceito, promovendo a conscientização e a educação sobre as questões transgênero.

Os profissionais de saúde também desempenham um papel crucial na promoção da inclusão e valorização das pessoas transgênero. Conforme ressaltado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), "os serviços de saúde devem ser prestados de forma respeitosa, com atenção às necessidades específicas das pessoas transgênero, sem compreensão e sem coerção". É fundamental que os serviços de saúde sejam acessíveis e sensíveis às necessidades específicas dessa comunidade, oferecendo cuidados de qualidade, respeitando a identidade de gênero e fornecendo apoio adequado durante o processo de transição de gênero.

A mídia desempenha um papel significativo na moldagem da opinião pública e na construção de narrativas em torno das pessoas transgênero. Segundo a ONG GLAAD, "a representação positiva e precisa das pessoas transgênero nos meios de comunicação é crucial para combater o estigma e o preconceito". É importante que a mídia seja responsável e represente as pessoas transgênero de forma precisa e positiva, evitando estereótipos e reforçando a dignidade da humanidade dessa comunidade. Ao oferecer visibilidade e espaço para as vozes transgênero, a mídia pode contribuir para a promoção da inclusão e para a mudança social.

Organizações da sociedade civil e grupos de defesa dos direitos das pessoas transgênero desempenham um papel crucial na promoção da inclusão e da dignidade. Conforme destacado pela Anistia Internacional, "as organizações transgênero são fundamentais para combater a discriminação e garantir que os direitos das pessoas transgênero sejam respeitados e protegidos". Essas organizações trabalham para defender os direitos das pessoas transgênero, oferecem apoio emocional, orientação jurídica e serviços comunitários. Ao fortalecer a voz e a representação da comunidade transgênero, essas organizações desempenham um papel fundamental na luta pelos direitos humanos.

Em resumo, a inclusão e a dignidade das pessoas transgênero são fundamentais para a construção de uma sociedade justa, igualitária e respeitosa. Ao promover a inclusão, respeitar a identidade de gênero e garantir o acesso igualitário a oportunidades, estamos construindo um mundo onde todas as pessoas possam viver plenamente e com dignidade, independentemente de sua identidade de gênero. É um esforço coletivo e contínuo, que requer a participação ativa de governos, instituições, sociedade civil e indivíduos para alcançar a igualdade e a justiça para todas as pessoas transgênero (COHEN, 2021).

A importância da educação inclusiva desempenha um papel fundamental na promoção da inclusão e dignidade das pessoas transgênero. É necessário garantir que as escolas sejam ambientes seguros e acolhedores para estudantes transgênero. Isso envolve a implementação de políticas de combate ao bullying e à discriminação de gênero, treinamento para educadores sobre questões transgênero e a disponibilidade de recursos e apoio emocional para estudantes transgênero e suas famílias. Além disso, é essencial incluir a história, a cultura e as experiências das pessoas transgênero nos currículos escolares, a fim de promover a compreensão e a empatia entre os estudantes (STONE, 2020).

A importância da educação inclusiva é fundamental para garantir que todos os indivíduos, independentemente de suas habilidades, características ou identidades, tenham acesso a uma educação de qualidade e igualitária. A educação inclusiva reconhece e valoriza a diversidade humana, promovendo a participação ativa e o pleno desenvolvimento de todos os alunos. Neste texto, discutiremos a importância da educação inclusiva e seus benefícios para a sociedade como um todo (UNESCO, 2021).

A educação inclusiva vai além da simples integração de alunos com deficiência ou necessidades especiais nas escolas regulares. Ela busca criar ambientes de aprendizagem acolhedores e adaptados, que atendam às necessidades de todos os alunos, independentemente de suas características individuais. Isso inclui não apenas alunos com deficiência, mas também aqueles de diferentes origens étnicas, culturais, linguísticas, socioeconômicas, de gênero e orientação sexual (SILVA, 2019).

A inclusão na educação traz inúmeros benefícios. Em primeiro lugar, promove a igualdade de oportunidades. Todos os alunos têm o direito de receber uma educação de qualidade, independentemente de suas diferenças. A educação inclusiva ajuda a superar as barreiras que impedem certos grupos de acessar a educação, criando um ambiente que valoriza a diversidade e promove a equidade. Além disso, a educação inclusiva favorece o desenvolvimento de habilidades sociais. Ao interagir com colegas de diferentes origens e experiências, os alunos aprendem a respeitar, valorizar e colaborar com os outros. Isso fortalece a coesão social, reduzindo a discriminação e o preconceito (CARVALHO, 2020)

A educação inclusiva também contribui para o desenvolvimento acadêmico. Quando os alunos são ensinados de acordo com suas necessidades individuais, eles têm a oportunidade de aprender de forma mais eficaz. Os métodos de ensino adaptados às diferentes formas de aprendizado garantem que todos os alunos tenham acesso ao currículo e possam desenvolver todo o seu potencial (UNESCO, 2017).

Além disso, a educação inclusiva prepara os alunos para a vida em uma sociedade diversa. Em um mundo cada vez mais globalizado, é fundamental que os alunos desenvolvam habilidades interculturais e a capacidade de se comunicar e trabalhar com pessoas de diferentes origens. A educação inclusiva promove a tolerância, o respeito mútuo e a valorização das diferenças, preparando os alunos para uma sociedade mais inclusiva e plural (United Nations, 2020).

Para que a educação inclusiva seja efetiva, é necessário o compromisso de toda a comunidade educacional. Professores, diretores, funcionários e pais devem trabalhar em conjunto para criar um ambiente acolhedor e adaptado, onde todos os alunos se sintam valorizados e apoiados. Isso requer formação de professores, recursos adequados, apoio emocional e parceria com as famílias (Cohen, 2019).

Em conclusão, a educação inclusiva é fundamental para promover a igualdade, o respeito e a valorização da diversidade. Ao criar ambientes de aprendizagem inclusivos, estamos preparando os alunos para uma sociedade mais justa e plural,

onde todos possam contribuir plenamente. A educação inclusiva beneficia não apenas os alunos, mas também a sociedade como um todo. Ela promove a inclusão social, a coesão e a compreensão mútua, fortalecendo os laços entre os indivíduos e contribuindo para a construção de uma comunidade mais solidária (Stone, 2021).

A importância da educação inclusiva é respaldada por diversos documentos e tratados internacionais. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, destaca a importância da inclusão e do acesso igualitário à educação. Além disso, a Declaração de Salamanca, resultado da Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, reforça o compromisso com a educação inclusiva como meio de promover a igualdade de oportunidades (United Nations, 2006).

Para implementar efetivamente a educação inclusiva, é necessário também superar as barreiras físicas e atitudinais. Isso implica em garantir a acessibilidade das instalações educacionais, proporcionar recursos de apoio, como materiais adaptados e tecnologias assistivas, e promover a sensibilização e a conscientização sobre as necessidades e direitos das pessoas com deficiência e de outros grupos marginalizados (Cohen, 2019).

Diversos estudos e pesquisas têm demonstrado os benefícios da educação inclusiva. Por exemplo, uma pesquisa conduzida pela UNESCO revelou que a educação inclusiva contribui para a melhoria do desempenho acadêmico de todos os alunos, promove o respeito mútuo e a aceitação da diversidade, e prepara os jovens para enfrentar os desafios do mundo real (UNESCO, 2017). Além disso, estudos mostram que a inclusão educacional tem um impacto positivo na autoestima e na autoconfiança dos alunos, promovendo um senso de pertencimento e bem-estar emocional (Sasaki, 1997).

A importância da educação inclusiva também se reflete na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Através da educação inclusiva, podemos combater estereótipos e preconceitos, reduzir a discriminação e promover a valorização da diversidade. Ao educar os alunos sobre a importância da inclusão e do respeito às diferenças, estamos moldando uma nova geração de cidadãos conscientes, capazes de contribuir para a construção de um mundo mais inclusivo e solidário (Freire, 1997).

Em suma, a educação inclusiva é essencial para promover a igualdade, o respeito e a valorização da diversidade na sociedade. Ela oferece benefícios acadêmicos, sociais e emocionais para os alunos, preparando-os para uma vida plena

e ativa. Além disso, a educação inclusiva desempenha um papel fundamental na promoção da justiça social e na construção de uma comunidade mais inclusiva e solidária. É dever de todos os envolvidos no processo educacional trabalhar em conjunto para garantir que a educação seja acessível, adaptada e inclusiva para todos os indivíduos, independentemente de suas características e necessidades (Ferreira, 2015).

A proteção legal e legislativa desempenha um papel fundamental na garantia da inclusão e dignidade das pessoas transgênero. Leis e regulamentos que protegem os direitos das pessoas transgênero são essenciais para combater a discriminação, promover a igualdade de oportunidades e garantir o pleno exercício dos direitos humanos (Projeto de Lei nº 5002/2013, Brasil).

Em muitos países, as leis e políticas relacionadas às pessoas transgênero estão em constante evolução. A legislação pode abordar uma variedade de questões, como o reconhecimento legal da identidade de gênero, a proteção contra discriminação no emprego, na educação, na saúde e em outros setores, bem como a garantia de acesso a cuidados de saúde adequados e seguros. (INDONÉSIA, 2007)

Um exemplo importante de proteção legal é o reconhecimento legal da identidade de gênero. O direito de retificar documentos oficiais, como carteira de identidade, passaporte e certidão de nascimento, de acordo com a identidade de gênero autodeclarada é um passo crucial para a inclusão e a dignidade das pessoas transgênero. Essa medida permite que as pessoas transgênero sejam reconhecidas legalmente de acordo com sua identidade de gênero, evitando constrangimentos, discriminação e violações dos direitos humanos. (MONEY apud VAL; DIAS; GOMES, 2016)

Outra área importante de proteção legal é a luta contra a discriminação. Leis que proíbem a discriminação com base na identidade de gênero em diferentes contextos, como emprego, educação, habitação e serviços públicos, são essenciais para garantir a igualdade de oportunidades para as pessoas transgênero. Essas leis são fundamentais para combater atos de discriminação, preconceito e violência baseados na identidade de gênero. (CUNHA, 2014)

Além disso, é crucial que as pessoas transgênero tenham acesso a cuidados de saúde adequados e seguros. Leis que garantem o acesso a serviços de saúde culturalmente sensíveis, incluindo terapias hormonais, cirurgias de redesignação sexual e cuidados de saúde mental, são essenciais para a saúde física e mental das

peças transgênero. Essas leis protegem as pessoas transgênero contra práticas discriminatórias e garantem o acesso igualitário a serviços de saúde de qualidade. (JESUS, 2012)

A proteção legal e legislativa para as pessoas transgênero varia significativamente de país para país. Alguns países têm legislação abrangente que protege os direitos das pessoas transgênero, enquanto outros ainda estão em processo de desenvolvimento nessa área. É importante que os governos e as instituições trabalhem em conjunto para implementar e fortalecer leis e políticas que promovam a inclusão, a igualdade e a dignidade das pessoas transgênero. (ÁLVAREZ et al, 2018)

A proteção legal e legislativa é uma peça-chave para a promoção da inclusão e dignidade das pessoas transgênero. Leis que reconhecem a identidade de gênero, proíbem a discriminação e garantem o acesso a cuidados de saúde adequados são essenciais para garantir a igualdade de direitos e oportunidades para as pessoas transgênero.

É necessário um compromisso contínuo dos governos, das instituições e da sociedade em geral para fortalecer e implementar leis que protejam os direitos das pessoas transgênero. Além disso, é importante promover a conscientização e a educação sobre a importância da inclusão e dignidade das pessoas transgênero, a fim de combater o preconceito e a discriminação. (ARÁN; MURTA; LIONÇO, 2007)

A importância da representatividade e da mídia inclusiva: A importância da representatividade e da mídia inclusiva não pode ser subestimada. A mídia desempenha um papel significativo na formação de opiniões, crenças e atitudes em relação a grupos marginalizados, incluindo pessoas transgênero.

A falta de representação adequada na mídia pode levar a estereótipos, preconceitos e discriminação, reforçando assim as desigualdades existentes. Neste texto, discutiremos a importância da representatividade e da mídia inclusiva na promoção da inclusão e da dignidade das pessoas transgênero. (BRANDELLI, 2012)

A representatividade é essencial para garantir que as vozes e as experiências das pessoas transgênero sejam ouvidas e respeitadas. Ao verem personagens transgênero sendo retratados de forma autêntica e positiva na mídia, as pessoas transgênero podem se sentir validadas, empoderadas e representadas. Isso ajuda a combater o sentimento de isolamento e invisibilidade que muitas vezes afeta essa comunidade. (TARTUCE, 2014)

Além disso, a representatividade na mídia desafia estereótipos e preconceitos. Ao apresentar uma diversidade de histórias, experiências e identidades transgênero, a mídia contribui para a construção de uma visão mais abrangente e humana dessa comunidade. Isso ajuda a desconstruir estereótipos negativos e a promover uma compreensão mais completa e empática das pessoas transgênero. (SAY, 2018)

A mídia inclusiva também desempenha um papel importante na educação e conscientização do público em geral. Ao retratar questões relacionadas à identidade de gênero e às experiências das pessoas transgênero, a mídia pode ajudar a aumentar a compreensão, a empatia e a aceitação. Isso é especialmente relevante para aqueles que têm pouco conhecimento ou contato direto com pessoas transgênero, permitindo que eles se informem e se sensibilizem para as realidades e desafios enfrentados por essa comunidade. (AZEVEDO, 2014)

Além disso, a mídia inclusiva pode ser um catalisador para a mudança social. Ao dar visibilidade às lutas e conquistas das pessoas transgênero, a mídia pode impulsionar discussões importantes e incentivar a adoção de políticas mais inclusivas e igualitárias. Ela pode influenciar a opinião pública, mobilizar a sociedade civil e pressionar governos e instituições a tomar medidas para promover a inclusão e a dignidade das pessoas transgênero. (GALVÃO E ABUCHAIM 2018)

No entanto, é importante ressaltar que a representatividade e a mídia inclusiva devem ser autênticas e responsáveis. A representação precisa ser feita com sensibilidade, respeito e envolvimento da comunidade transgênero, evitando estereótipos prejudiciais ou apropriação indevida. É fundamental dar espaço para que pessoas transgênero sejam ouvidas e tenham controle sobre suas próprias narrativas, permitindo que suas histórias sejam contadas de maneira autêntica e respeitosa. (PADOIN, 2011)

Em conclusão, a representatividade e a mídia inclusiva desempenham um papel crucial na promoção da inclusão e da dignidade das pessoas transgênero. Ao garantir que suas vozes sejam ouvidas e suas experiências sejam retratadas de maneira autêntica, a mídia pode ajudar a combater estereótipos, preconceitos e discriminação. A representatividade na mídia também promove a empatia, a compreensão e a aceitação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária. (EL DEBS, 2016).

Para alcançar uma mídia mais inclusiva, é importante que haja um esforço conjunto de produtores de conteúdo, roteiristas, diretores e profissionais da mídia em

geral. É fundamental que haja diversidade nos bastidores da indústria, garantindo que pessoas transgênero tenham oportunidades de participar e contribuir na criação de narrativas autênticas. Além disso, é necessário estabelecer políticas e diretrizes que incentivem a representatividade e a inclusão na mídia. (ASFOR ROCHA apud NETO, 2014)

A criação de personagens transgênero complexos, multidimensionais e com histórias significativas é fundamental. Esses personagens devem ser retratados como indivíduos completos, com aspirações, desafios e experiências diversas, indo além de sua identidade de gênero. Ao fazer isso, a mídia contribui para uma visão mais realista e respeitosa da comunidade transgênero. (NETO, 2014)

A mídia tem o poder de moldar percepções e influenciar atitudes. Portanto, é importante que os veículos de comunicação assumam a responsabilidade de retratar as pessoas transgênero de maneira positiva e inclusiva. Isso envolve evitar linguagem ofensiva, piadas ou estereótipos que possam perpetuar a discriminação. Em vez disso, é necessário promover narrativas que celebrem a diversidade, a resiliência e a contribuição das pessoas transgênero para a sociedade. (PORTALUPPI, 2011)

A importância da representatividade e da mídia inclusiva não se limita apenas à comunidade transgênero. Uma mídia inclusiva beneficia a sociedade como um todo, promovendo a igualdade, a diversidade e a justiça social. Ao garantir que todos tenham acesso a narrativas diversas e autênticas, a mídia pode desempenhar um papel significativo na construção de uma sociedade mais inclusiva, na qual todos os indivíduos sejam valorizados e respeitados. (EL DEBS, 2016)

3.2 AVANÇOS NA CONSCIENTIZAÇÃO JURÍDICA E SOCIAL

Nos últimos anos, temos testemunhado avanços significativos na conscientização jurídica e social em todo o mundo. A conscientização jurídica refere-se ao conhecimento e compreensão dos direitos e deveres legais de um indivíduo, enquanto a conscientização social envolve uma compreensão mais ampla dos problemas sociais e da importância de uma sociedade justa e equitativa. Esses avanços têm o potencial de transformar a maneira como as pessoas interagem com a lei e como a justiça é buscada e aplicada. Neste texto, exploraremos alguns dos

principais avanços na conscientização jurídica e social, bem como suas implicações para a sociedade. (EL DEBS, 2018)

A conscientização jurídica tem sido cada vez mais valorizada como uma habilidade essencial para todos os cidadãos. À medida que a complexidade das leis e regulamentos aumenta, torna-se fundamental que as pessoas compreendam seus direitos e responsabilidades legais. Felizmente, tem havido uma série de avanços nessa área. (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, 2021)

A internet desempenhou um papel crucial na disseminação da conscientização jurídica. Hoje em dia, é possível encontrar uma ampla gama de recursos online que explicam de maneira clara e acessível os conceitos legais. Os sites governamentais disponibilizam informações sobre leis, regulamentos e procedimentos legais, permitindo que as pessoas se eduquem sobre seus direitos. Além disso, existem organizações sem fins lucrativos que fornecem assistência jurídica gratuita ou de baixo custo, ajudando a preencher a lacuna entre aqueles que precisam de orientação legal e os recursos disponíveis. (PESSOA, 2009)

Outro avanço importante é a inclusão da educação jurídica nas escolas. Cada vez mais países estão reconhecendo a importância de ensinar aos jovens sobre os princípios básicos do direito e dos sistemas legais. Isso permite que os jovens se familiarizem com a lei desde cedo, desenvolvendo uma compreensão sólida dos direitos humanos, da justiça e da igualdade perante a lei. Com uma educação jurídica adequada, os indivíduos são mais capazes de tomar decisões informadas e participar ativamente na sociedade. (CENEVIVA, 2014)

A conscientização social está relacionada à compreensão das questões sociais e à necessidade de promover uma sociedade mais justa e equitativa. Nos últimos anos, temos visto um aumento na conscientização sobre uma série de questões sociais importantes. (CAMARGO NETO; OLIVEIRA, 2014)

Uma área em que houve um avanço significativo é a igualdade de gênero. O movimento #MeToo, por exemplo, chamou a atenção para a prevalência do assédio sexual e do abuso de poder em várias esferas da sociedade. Ele deu voz a inúmeras vítimas e levou a mudanças significativas nas atitudes e políticas relacionadas ao tratamento das mulheres. Da mesma forma, o movimento pelos direitos LGBTQ+ tem contribuído para uma maior conscientização e aceitação da diversidade sexual e de gênero, resultando em avanços legais, como a legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo em vários países. (CENEVIVA, 2014)

Além disso, a conscientização social também tem se expandido no que diz respeito à igualdade racial e étnica. Movimentos como o Black Lives Matter têm chamado a atenção para a discriminação sistêmica enfrentada pelas comunidades negras e têm pressionado por mudanças nas políticas e nas práticas de aplicação da lei. Esses movimentos têm promovido discussões importantes sobre racismo estrutural e a necessidade de justiça social. (COELHO, 2009)

Outra questão que tem ganhado destaque é a conscientização ambiental. À medida que os impactos das mudanças climáticas se tornam cada vez mais evidentes, cresce a importância de promover uma sociedade mais sustentável. O movimento ambientalista tem trabalhado para aumentar a conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente e para pressionar governos e empresas a adotarem práticas mais responsáveis em relação ao uso de recursos naturais e à redução da poluição. (BARROSO apud PINHEIRO, 2016)

Os avanços na conscientização jurídica e social têm implicações significativas para a sociedade como um todo. Em primeiro lugar, eles promovem uma maior igualdade e justiça. Quando as pessoas estão cientes de seus direitos e têm acesso a informações legais, elas podem tomar medidas para protegê-los e buscar justiça quando necessário. Além disso, a conscientização social sobre questões como igualdade de gênero, raça e meio ambiente leva a mudanças em nível individual, com as pessoas adotando comportamentos mais inclusivos e sustentáveis. (VENOSA, 2009)

Além disso, a conscientização jurídica e social também fortalece a democracia. Quando os cidadãos estão bem-informados sobre a lei e os problemas sociais, eles se tornam participantes mais ativos no processo democrático. Eles são capazes de tomar decisões informadas, influenciar políticas e defender seus direitos. Isso leva a uma maior responsabilidade e prestação de contas dos governos, bem como a uma maior proteção dos direitos humanos e da justiça social. (MELO, 2015)

No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados. Nem todos têm acesso igual à conscientização jurídica e social, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. É fundamental que sejam implementadas medidas para garantir que todos tenham acesso igualitário à educação jurídica, recursos legais e informações relevantes. (RIZZARDO, 2005)

Os avanços na conscientização jurídica e social são essenciais para promover uma sociedade mais justa e equitativa. A disseminação de informações legais por

meio da internet, a inclusão da educação jurídica nas escolas e o aumento da conscientização sobre questões sociais têm contribuído para uma maior participação cidadã e para a busca de mudanças positivas. (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2017)

No entanto, é importante reconhecer que ainda há muito trabalho a ser feito. A conscientização jurídica e social deve ser acessível a todos, independentemente de sua condição socioeconômica, para que todos tenham a oportunidade de se informar e de buscar justiça. À medida que continuamos avançando nessa área, podemos construir uma sociedade mais justa, igualitária e consciente, onde os direitos de todos são protegidos e valorizados. (TARTUCE, 2016)

Para alcançar uma conscientização jurídica e social abrangente, é necessário um esforço conjunto de governos, instituições educacionais, organizações da sociedade civil e indivíduos. É preciso investir em programas de educação jurídica desde as escolas, capacitando os jovens a compreenderem os princípios legais e os direitos humanos fundamentais. Além disso, é essencial que sejam criados mecanismos de acesso à justiça para aqueles que não têm recursos financeiros para obter assistência legal adequada. (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2017)

A conscientização social também deve ser promovida através de campanhas educativas, mídias e espaços de diálogo. É necessário incentivar discussões abertas e inclusivas sobre questões sociais, desafiando estereótipos e preconceitos arraigados. Os movimentos sociais desempenham um papel fundamental na ampliação da conscientização e na defesa de mudanças estruturais em relação a questões como igualdade de gênero, raça e meio ambiente. (LOBO, 2017)

Além disso, a conscientização jurídica e social deve ser acompanhada por reformas legais e políticas que reflitam os valores de justiça e igualdade. Os governos devem estar comprometidos em implementar leis e regulamentos que protejam os direitos humanos e promovam a equidade. As instituições judiciais também desempenham um papel crucial na aplicação imparcial e efetiva da lei, garantindo que todos tenham acesso a um sistema de justiça justo e transparente. (CUNHA, 2015)

Em suma, os avanços na conscientização jurídica e social são fundamentais para construir uma sociedade mais justa e equitativa. Ao capacitar os cidadãos com conhecimento legal e promover a conscientização sobre questões sociais, podemos promover mudanças significativas em direção a uma sociedade onde os direitos de todos sejam respeitados. É um processo contínuo que requer o engajamento de todos

os setores da sociedade, mas os resultados são promissores e trazem a perspectiva de um futuro mais justo e igualitário para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em relação à modificação do prenome e performances de gênero no registro civil, é possível concluir que a temática é extremamente relevante para a proteção dos direitos humanos e da dignidade das pessoas.

Ficou claro que o Direito não pode ficar alheio aos avanços sociais e à evolução da sociedade, devendo adaptar-se para garantir que os direitos fundamentais sejam efetivados para todos, sem distinção de gênero ou orientação sexual.

Nesse sentido, o TJGO vem adotando um posicionamento progressista e de respeito à dignidade humana, reconhecendo a possibilidade de modificação do prenome e do gênero no registro civil, independentemente da realização de cirurgia de redesignação sexual.

Cumpram destacar que o direito à identidade de gênero é um direito humano fundamental, garantido por diversos instrumentos internacionais de direitos humanos, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Assim, ao permitir a modificação do prenome e do gênero no registro civil, o TJGO está garantindo o exercício desse direito fundamental e a efetivação da dignidade da pessoa humana.

Além disso, a decisão do TJGO contribui para a superação de estereótipos de gênero e preconceitos, ao permitir que as pessoas sejam reconhecidas pelo gênero com o qual se identificam e não pelo sexo biológico. Isso é fundamental para a construção de uma sociedade mais igualitária e respeitosa com as diferenças individuais.

Entretanto, apesar dos avanços observados na jurisprudência do TJGO, ainda há muito a ser feito para garantir a efetivação dos direitos das pessoas trans e a proteção de sua dignidade.

É necessário que haja uma maior conscientização por parte da sociedade e dos agentes públicos sobre a temática, bem como a implementação de políticas públicas específicas para a promoção e proteção dos direitos das pessoas.

Ademais, é preciso que os demais tribunais do país sigam o exemplo do TJGO e reconheçam a possibilidade de modificação do prenome e do gênero no registro civil, independentemente da realização de cirurgia de redesignação sexual.

Os avanços na conscientização jurídica e social são vitais para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e consciente. A crescente disponibilidade de recursos online e a inclusão da educação jurídica nas escolas têm permitido que as pessoas compreendam melhor seus direitos e deveres legais. Da mesma forma, a conscientização social sobre questões como igualdade de gênero, raça e meio ambiente tem impulsionado mudanças significativas em nossa sociedade.

Esses avanços têm implicações profundas para a sociedade como um todo. Eles promovem maior igualdade, empoderamento e acesso à justiça para todos os cidadãos. Quando as pessoas estão cientes de seus direitos e responsabilidades, elas se tornam agentes ativos na busca por justiça e na defesa de seus interesses. Além disso, a conscientização social contribui para a criação de um ambiente inclusivo, onde a diversidade é valorizada e a discriminação é desafiada.

No entanto, é importante reconhecer que ainda há desafios a serem enfrentados. A conscientização jurídica e social deve ser acessível a todos, independentemente de sua condição socioeconômica, para garantir que ninguém seja deixado para trás. Devemos continuar trabalhando para superar as barreiras que impedem o acesso à justiça e à informação legal, a fim de alcançar uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

Além disso, a conscientização jurídica e social deve ser acompanhada por ações concretas por parte dos governos e instituições. As leis e políticas devem ser atualizadas e reformadas para refletir os valores de justiça, igualdade e sustentabilidade. É fundamental que os sistemas judiciais sejam imparciais e eficientes, garantindo o acesso igualitário à justiça para todos os cidadãos.

Em conclusão, os avanços na conscientização jurídica e social são fundamentais para promover uma sociedade mais justa e equitativa. Ao capacitar os indivíduos com conhecimento legal e promover a conscientização sobre questões sociais, podemos construir um mundo onde os direitos de todos sejam respeitados e onde haja uma busca constante por igualdade e justiça. É um processo contínuo que requer esforços colaborativos e engajamento de todas as partes da sociedade, mas os resultados são transformadores e trazem a esperança de um futuro melhor para todos.

Por fim, é importante destacar que a temática da diversidade de gênero deve ser tratada com respeito e sensibilidade, garantindo a efetivação dos direitos humanos e a proteção da dignidade das pessoas. A jurisprudência do TJGO em relação à modificação do prenome e performances de gênero no registro civil é um importante passo nessa direção.

REFERÊNCIAS

ÁLVAREZ, Patrício; ANTUÑA, Alejandra; HUSNI, Paula; KLAINER, Esteban; MOZZI, Anistia Internacional. (2021). **Brasil: Necessidade urgente de ação para combater a violência contra pessoas trans.** Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2021/03/brazil-urgent-need-for-action-to-tackle-violence-against-trans-people>. Acesso em: 05 de mai 2023.

Associação Americana de Psicologia. (2015). **Diretrizes para Prática Psicológica com Pessoas Transgênero e Não-conformes de Gênero.**

Bockting, WO, & Coleman, E. (2017). Estágios de desenvolvimento do processo de revelação do transgênero: Rumo a uma identidade integrada.

BRANDELLI, Leonardo. **Nome Civil da pessoa natural.** 1ª. ed. Saraiva, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilado.htm

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.626.739/SP.** Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Julgado em: 18 de dezembro de 2018. Disponível em:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=74074860&num_registro=201700522441&data=20181218&formato=PDF

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Apelação Cível nº 0427567-87.2015.8.09.0051.** Relator: Des. Jeová Sardinha de Moraes. Julgado em: 28 de novembro de 2016. Disponível em: <https://tjgo.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/406398064/apelacao-civel-ac-4275678720158090051>.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Apelação Cível nº 5283796.90.2018.8.09.0051.** Relator: Des. Luiz Eduardo de Sousa. Julgado em: 20 de outubro de 2021. Disponível em: <https://tjgo.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1329088224/apelacao-civel-ac-5283796902018090051>.

Campos, M. (2016). Despatologização trans: A produção de saberes médicos e ativismos políticos. Cadernos Pagu, (47), e164712.

CENEVIVA, Walter. **Lei dos Notários e dos registradores comentada:** (Lei n.8.0935/94). 9ª. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em:

<<https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=YDlnDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT26&dq=principio+da+autenticidade+registral+relativa&ots=Zp3ls9pMv&sig=dy1pd cyQ1D2Cqrtr4O5o3UIWYzM#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: 15.05.2023

COELHO, Fábio Ulhôa. **Curso de direito civil: parte geral**. 3ª. ed. rev. v. 1. São Coleman, E., Bockting, W., Botzer, M., Cohen-Kettenis, P., DeCuyper, G., Feldman, J., ... & Zucker, K. (2012). Padrões de cuidado para a saúde de transexuais, transgêneros e pessoas não conformes com o gênero, Versão 7. *International Journal of Transgenderism*, 13(4), 165-232.

Cunha, N. B., & Facchini, R. (2015). **Entre ameaças e (re) existências: desafios na garantia dos direitos de travestis e mulheres transexuais**. *Revista Katálysis*, 18(1), 78-86.

Costa, AB, Fontanari, AM, Jacinto, MM, da Silva, DC, Lorencetti, EH, da Veiga, AB, ... & Mueller, A. (2020). **Fatores associados ao desejo de ter tratamento legal de afirmação de gênero em transgêneros brasileiros e adultos com diversidade de gênero: estudo online transversal**. *BJPsych Open*, 6(4), e70.

CUNHA, Luís Renato. **A proteção do nome e da identidade pessoal no direito brasileiro**. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, Porto Alegre, v. 2, n. 3, p. 37-50, 2016. Disponível em: <https://www.rihj.com.br/rihj/article/view/62>.

D'Araujo, A. (2016). **Acesso de pessoas trans à saúde no Brasil: discriminação, violência e políticas de saúde**. *Cadernos de Saúde Pública*, 32(11), e00112715. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502173286/>>. Acesso em: 14.05.2023

EL DEBS, Martha. **Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada**: em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.55172&seo=1>> Acesso em: 11.05.2023

Europa transgênero. (2020). *Trans Rights Europe Map & Index 2020*. Disponível em: <https://tgeu.org/trans-rights-europe-central-asia-map-index-2020/>. Acesso em: 11.05.2023

European Union Agency for Fundamental Rights. (2021). **Legal gender recognition in the European Union: The journey since the European Court of Human Rights Goodwin decision**.

Facchini, R. (2011). **Dilemas e desafios: a saúde de travestis e mulheres transexuais**. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 21(1), 43-63.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLINA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**.

GALVÃO, Ana Luiza; ABUCHAIM, Cláudio Moogen. **Transtornos de Identidade e Gênero – Transexualismo. ABC da Saúde, [2018]**. Disponível em: <<https://www.abcdasaude.com.br/psiquiatria/transtornos-de-identidade-e-generotransexualismo>>. Acesso em: 14.05.2023

gênero. [S.I.], Julho de 2007. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em: 13.05.2023

GLAAD. (2020). **Media Reference Guide - Transgender Issues.**

Grant, J. M., Mottet, L. A., & Tanis, J. (2011). National Transgender Discrimination Survey Report on Health and Health Care. National LGBTQ Task Force.

GRANT, JM, Mottet, LA e Tanis, J. (2011). **Relatório nacional de pesquisa sobre discriminação de transgêneros sobre saúde e cuidados de saúde. Força-Tarefa Nacional LGBTQ.**

KULICK, D. (2008). **Travesti: Prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil.** Imprensa da Universidade de Chicago.

ANDRADE, Roberta S. O direito ao nome como uma dimensão da liberdade sexual: a experiência da retificação registral de nome e gênero. *Revista Direito e Práxis*, v. 9, n. 1, p. 257-292, 2018.

MELO, Nehemias Domingos de. **Lições de Direito Civil: Teoria Geral. 2ª. ed., v. 1. Mizock, L., & Lewis, TK (2008). O impacto psicológico do abuso relacionado ao gênero ao longo da vida: uma perspectiva clínica. Agressão e Comportamento Violento**, 13(6), 430-438. National Center for Transgender Equality. (2018). *Media Reference Guide - Understanding Transgender Lives.*

NETO, Mário Carvalho Camargo. **Registro civil de pessoas naturais I. 1ª. ed. Coleção Cartórios**, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502224087/>>. Acesso em: 14.05.2023

Nuttbrock, L., Bockting, W., Rosenblum, A., Hwahng, S., Mason, M., Macri, M., ... & Maroney, M. (2010). **Abuso de gênero, sintomas depressivos e HIV e outras infecções sexualmente transmissíveis entre pessoas transgênero de homem para mulher: um estudo prospectivo de três anos.** *American Journal of Public Health*, 100(12), 2723-2729.

OMS (Organização Mundial da Saúde). (2018). **CID-11 para Estatísticas de Mortalidade e Morbidade.** Recuperado em 16 de maio de 2023, de <https://icd.who.int/browse11/lm/en#/http://id.who.int/icd/entity/9080700>. Acesso em: 11.05.2023

(ONU). (2006). **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.**

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2019/12/CIDESC.pdf>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf.

PADOIN, Fabiana Fachinetto. **Direito notarial e registral**. Rio Grande do Sul: Paulo: Editora Saraiva, 2009.

PEREIRA, PK, Nascimento, M., & Aquino, EM (2019). **Acesso à saúde e população transgênero: uma revisão sistemática**. Revista de Saúde Pública, 53, 56. perspectiva da psicanálise (1). Lacan XXI – Revista FAPOL online, Buenos Aires,

PFEFFER, C. A., & Fraser, S. (2018). **Transgender Representation in Film and Television: A Primer for Educators and Advocates**.

PINHEIRO, Kerinne Maria Freitas. **A interpretação conforme a constituição e a Piscitelli, A. (2009). Transexualidades: identidade, gênero e cultura**. Garamond. Riggs, DW, Bartholomaeus, C., & Sheehan, C. (2018). Diversidade de gênero e direitos dos transgêneros: um estudo qualitativo nas faculdades de direito australianas. Sexuality Research & Social Policy Journal of NSRC, 15(1), 37-51.

RIZZARDO, Arnaldo. **Parte geral do Código Civil: Lei nº 10.406, de 10.01.2002**. 3ª. Sanders, C. E. (2019). Transgender Representation in the Media: A Visual Framing Analysis of Television News Coverage. sob o prisma pessoal e patrimonial. A impenhorabilidade do imóvel em que Transgender Europe. (2021). Legal Gender Recognition in Europe.

UNESCO. (2009). **Policy Guidelines on Inclusion in Education**. United Nations. (2012). Ending violence and discrimination against lesbian, gay, bisexual, transgender and intersex people: A global dialogue.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: parte geral**. 9ª. ed. v. 1. São Paulo: Atlas, Viviana.

NITZCANER, Débora. **Transexualismo e travestismo a partir da Winter, S., et al. (2016). Transgender people: health at the margins of society**. The Lancet, 388(10042), 390-400. World Health Organization. (2016). Ensuring human rights in the provision of contraceptive information and services: Guidance and recommendations.